



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Sanciono a presente Lei.  
Cumpre-se, registre-se e  
Publique-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de  
Salinópolis, 08 de maio de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.947/2023

*Carlos Alberto de Souza*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE  
DOS SERVIÇOS DE GUARDIÕES  
DE PISCINA NO MUNÍCIPIO DE  
SALINÓPOLIS PARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art.1º** As edificações ou complexo de edificações do tipo sociedades recreativas, clubes, hotéis, pousadas, resorts, parques aquáticos, residencial multifamiliar, estações termais, hidrominerais e empreendimentos de lazer e turismo que possuam piscinas de uso coletivo e/ou áreas com opção aquática de lazer, como lagos, lagoas, represas e similares, que possuírem piscina ou área com opção aquática de lazer com profundidade superior a 1,5 metros ou que cuja maior dimensão horizontal seja superior a 12 metros, deverá manter serviço de segurança aquática com a de um guarda vidas de piscina durante todo o período de funcionamento.

**Art.2º** Para as demais situações com dimensões inferiores as previstas no artigo anterior, fica a exigência de uma barreira física (grade, cerca, gradil ou etc) que impeça a entrada de crianças desacompanhadas e ainda uma placa com os seguintes dizeres: “PROBIDO NADAR SOZINHO”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.3º** A área máxima de proteção para um guardião será determinada de acordo com a instrução técnica número 12 do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e eventuais modificações.

**Art.4º** As diretorias ou administrações dos empreendimentos, ficam obrigadas a fixarem, em locais de grande visibilidade, placas informativas de faixa etária adequada para aquela área, bem como, profundidade da piscina.

**Art.5º** Somente serão admitidos como guardiões de piscina, os profissionais possuidores de curso de formação de Bombeiro Militar ou curso técnico específico, homologado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, de acordo com a Instrução número 12 do referido órgão.

**Art.6º** O descumprimento de algum desses preceitos acarretará ao infrator as seguintes penalidade:

I – Notificação de advertência

II – Multa de R\$1.000,00 (um mil reais) até R\$6.000,00 (seis mil reais), destinado para o tesouro municipal

§1º A multa somente será aplicada ao infrator reincidente que após ter sido advertido, continuar a descumprir esta Lei.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Salinópolis/PA, 08 de maio de 2023.

**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**